



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE nº 008/2022

Concede Pensão por Morte ao dependente
JOÃO TEODORO NIZER

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 21/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **24 de abril de 2022**, **PENSÃO POR MORTE** ao dependente **JOÃO TEODORO NIZER**, na qualidade de cônjuge supérstite.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa **Maria do Rosário Maes Nizer**, aposentada voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, conforme Portaria nº 683, de 16 de outubro de 2012.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pela servidora no momento do óbito.

Art. 3º. Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria da servidora por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2022.

Rio Negro, 2 de maio de 2022.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE